



GOVERNO DA PARAÍBA

LEI N.º 5.564 , de 03 de fevereiro de 19 92

Dispõe sobre os procedimentos para elaboração e cálculo da folha de pagamento dos servidores públicos civis do Poder Executivo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os procedimentos para elaboração e cálculo da folha de pagamento dos servidores públicos civis do Poder Executivo reger-se-ão pelo disposto nesta Lei.

Parágrafo Único - As autarquias, os órgãos de regime especial e as fundações mantidas pelo Estado adaptarão os procedimentos de elaboração e cálculo da folha de pagamento de seus servidores às disposições desta Lei, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 2º - As parcelas da retribuição pecuniária a cada servidor, incluindo vencimento e vantagens a serem utilizados no cálculo da remuneração, serão classificadas nas seguintes categorias:

- I - Vencimento;
- II - Adicionais;
- III - Indenizações;
- IV - Auxílios;
- V - Gratificações; e
- VI - Outros Acréscimos Pecuniários.

FUNÇÃO DO B. OFICIAL

DATA

Em 04. 02 / 1972

GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

Art. 3º - Além das categorias previstas no Estatuto do Servidor Público, admitem-se, excepcionalmente, as seguintes categorias adicionais de parcelas componentes da remuneração:

I - Diferenças, para englobar as parcelas correspondentes ao pagamento de complementação de remuneração, eventualmente, pagas a menor em períodos anteriores ao da respectiva folha de pagamento e que incluem:

- a) diferenças relativas a qualquer tipo de parcela de remuneração;
- b) abono de faltas;
- c) despesas de exercícios anteriores.

II - Eventuais, para englobar as parcelas formadas pelas importâncias pagas ao servidor a título de:

- a) férias;
- b) pecúnia por férias;
- c) pecúnia por licença prêmio.

III - Especiais, para englobar as parcelas de natureza não estatutária eventualmente pagas pelo Estado e constituídas exclusivamente por:

- a) vantagem decorrente do regime CLT;
- b) remuneração por cargo eletivo;
- c) vale transporte; e
- d) repasse de pagamentos oriundos do IPEP, PASEP e outros órgãos não pertencentes à Administração Direta do Poder Executivo.

Art. 4º - Nos contra-cheques, relatórios e demais documentos emitidos pelo sistema de pagamento de pessoal, deverão constar a categoria de retribuição pecuniária a que corresponde cada parcela de remuneração calculada e o ato legal que originou a concessão da parcela ao servidor.

Art. 5º - Os códigos de pagamentos admitidos em cada categoria e seus respectivos grupos, a serem utilizados pelo Sistema de Pagamento de Pessoal, são os constantes do Anexo I desta Lei.

§ 1º - Quando a remuneração atual do servidor incluir dois ou mais códigos eliminados e substituídos por um único código, considerar-se-á, para efeito de definição do novo valor, a soma dos códigos eliminados.

§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a manter atualizado e disponível um cadastro dos códigos de pagamentos de cada categoria estabelecidos no Anexo I desta Lei, contendo a base legal e os procedimentos de cálculo específicos.

Art. 6º - Os contra-cheques dos servidores inativos deverão apresentar a discriminação do valor global dos proventos como se ativos fossem.

Art. 7º - Ficam extintos e eliminados do Sistema de Pagamento de Pessoal os códigos constantes do Anexo II, desta Lei.

Art. 8º - Serão codificadas como Outros Acrêscimos Pecuniários, sem incorporar a respectiva remuneração, as gratificações indicadas a seguir para os grupos ocupacionais abaixo especificados:

I - A Gratificação SEI, para os servidores do Grupo Ocupacional Serviços de Informática - SEI e para os que possuem classificação funcional no intervalo 030.00 a 030.77;

II - As Gratificações de Risco de Vida, de Função Policial Civil e de Atividades Especiais GPC-GAJ, para servidores integrantes do Grupo Ocupacional Polícia Civil - GPC;

III - A Gratificação de Atividades Especiais GAJ e a Gratificação de Atividades Especiais GPC-GAJ, para os servidores do Grupo Ocupacional Apoio Judiciário-GAJ;

IV - A Gratificação de Atividades Especiais CIPES Lei nº 4.995/87, para os servidores do Grupo Ocupacional Ciência, Pesquisa e Tecnologia - CIPES.

§ 1º - Os servidores não integrantes dos Grupos Ocupacionais acima e que percebam qualquer das gratificações especificadas neste artigo poderão continuar a recebê-la, mediante exposição de motivos do Secretário da respectiva pasta, devidamente aprovada pelo Governador do Estado, comprovando a execução de atividades às quais seja a gratificação inerente.

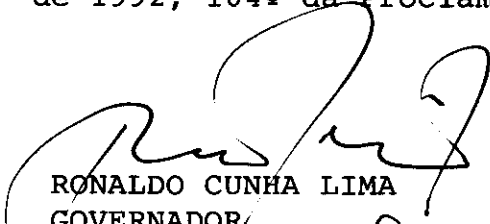
§ 2º - A Gratificação prevista no art. 197, inciso XV, da Lei Complementar 39/85, fica com o seu valor pecuniário inalterado até a reavaliação de sua concessão, a partir da vigência desta Lei, em procedimento idêntico ao previsto no Parágrafo anterior.

Art. 9º - O reajuste relativo às parcelas integrantes da categoria Outros Acréscimos Pecuniários ocorrerá quando e na mesma proporção do reajuste do vencimento do cargo e nível em que o acréscimo foi concedido.

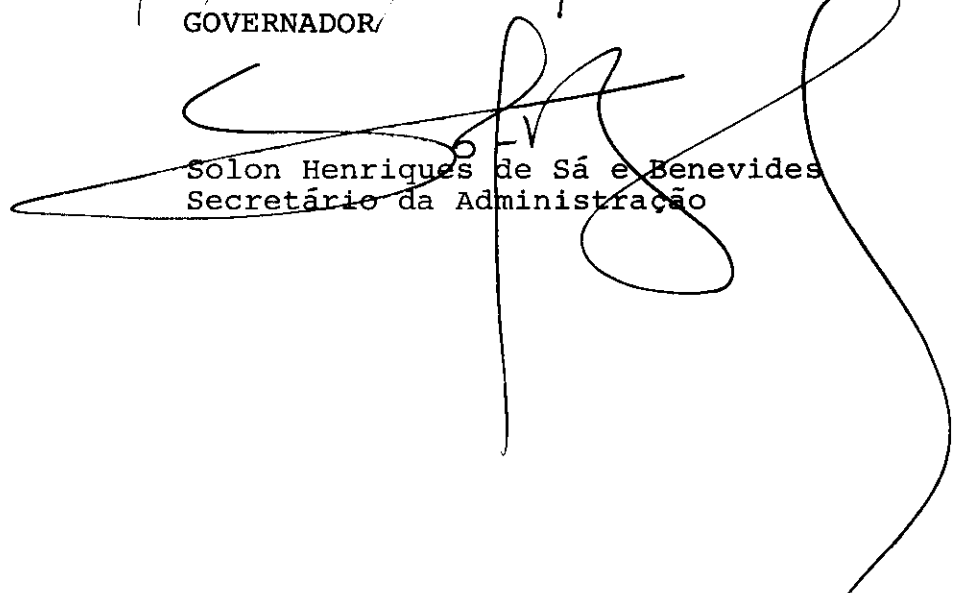
Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de fevereiro de 1992; 104º da Proclamação da República.



RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR



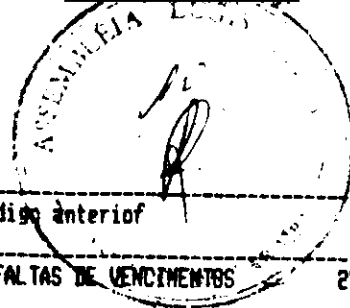
Solon Henriques de Sá e Benevides
Secretário da Administração

ANEXO I

Tabela de Categoria de Parcelas e Retribuição Pecuniária com Respetivos Grupos e Códigos e Correspondência com os Códigos Anteriores

Categoria	Grupo	Código	Código anterior
1. VENCIMENTO	1. VENCIMENTO	VENCIMENTO	20! VENCIMENTO 20!
	1.2. VENCIMENTOS PESSOAL COMISSAO	VENCIMENTOS PESSOAL COMISSAO	20! VENCIMENTOS PESSOAL COMISSAO 22!
2. ADICIONAIS	2.1. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVICOS	30! GRAT ADICIONAIS TEMPO DE SERVICO 31! V INCORP ADICIONAIS 521!
	2.2. ADICIONAL DE PERMANENCIA	ADICIONAIS DE PERMANENCIA	31! ACRESCIMO 20% ART.162/LC-39/85 31! V INCORP ABONO DE PERMANENCIA 515!
	2.3. ADICIONAL DE REPRESENTAÇÃO	ADICIONAIS DE REPRESENTAÇÃO	46! REPRESENTAÇÃO SERV. JURIDICOS 46! V INCORP. REPRESENTAÇÃO 527!
	2.4. ADICIONAL DE INATIVIDADE	ADICIONAIS DE INATIVIDADE	512! V INCORP. ART.34 CONST. ESTADUAL 512! V INCORP. LEI GUERRA 3360/65 532! V INCORP. ART.210 L. 952/53 533! VANTAGEM ART.231/LC/39 598!
3. INDENIZAÇÕES	3.1. INDENIZAÇÃO DE DIARIAS	DIARIAS DE VIAGEM	150! DIARIAS DE VIAGEM 150!
	3.2. INDENIZAÇÃO DE AJUDA DE CUSTO	AJUDA DE CUSTO	151! AJUDA DE CUSTO 151!
	3.3. INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE	AUXILIO TRANSPORTE	105! AUXILIO TRANSPORTE 105!
4. AUXILIOS	4.1. AUXILIO DIFERENÇA DE CAIXA	QUEBRA DE CAIXA	130! QUEBRA DE CAIXA 130!
	4.2. AUXILIO SALARIO FAMILIA	SAL. FAMILIA	610! SAL. FAMILIA 610! DIF. SAL. FAMILIA 611! SALARIO FAMILIA C.L.T. 612! DIF. SAL. FAMILIA C.L.T. 613! SAL. FAMILIA INATIVO CIVIL 630!
5. GRATIFICAÇÕES	5.1. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	40! GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO 40! GRATIFICAÇÃO DE GABINETE 90! GRATIF. ASSESSORIA ESPECIAL 93! GRATIFICAÇÃO JUNTA MEDICA 99!
	5.2. GRATIFICAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO	GRATIFICAÇÃO DE EXERCICIO	70! GRATIFICAÇÃO DE EXERCICIO 70! SUBST. P/GRAT. REPRESENTAÇÃO 102! GRATIFICAÇÃO DE EXERCICIO 165! V INCORP. GRAT. EXERCICIO 518!
	5.3. GRATIF. PART ORGÃO DELIB COLET	GRAT. PART.ORGÃO DELIB.COLETIVA	170! GRAT. PART. ORGÃO DELIB. COLETIVA 170!
	5.4. GRATIFICAÇÃO DE NATAL	GRATIFICAÇÃO DE NATAL	27! GRATIFICAÇÃO DE NATAL 27!
	5.5. GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE	GRATIF. INSALUBRIDADE	62! GRATIF. INSALUBRIDADE 62! V INCORP. INSALUBRIDADE 513!
	5.6. GRATIFICAÇÃO PRODUTIVIDADE FISCAL	PRODUTIVIDADE DO FISCO	111! PRODUTIVIDADE 111! V INCORP. PRODUTIVIDADE FISCO 516!
		PRODUTIVIDADE AUX.FISCALIZAÇÃO	112! PRODUTIVIDADE AUX. FISCALIZAÇÃO 112! V INCORP. PROD.AUX. FISCALIZAÇÃO 546!

Categoria	Grupo	Codigo	Codigo anterior
5. GRATIFICAÇÕES	5.7. GRATIFICAÇÃO DE ORÇÃOS FAZENDARIOS	COMPLEMENTAÇÃO DE PARCELAS	84! COMPLEMENTAÇÃO DE PARCELAS 84! SUBST. P/COMP. PARCELAS 103! V INCORP. PARCELAS 524!
	5.8. GRATIFICAÇÃO DE MAGISTERIO	COMPL. MAGIST. ESC. EXCEPCIONAL	82! COMPL. MAGIST. ESC. EXCEPCIONAL 82!
		PRODUTIVIDADE DO MAGISTERIO	87! INCENTIVO PRODUT. MAGISTERIO 87! INCENTIVO PRODUTIV. TECNICO 97! V INCORP. PRODUTIVIDADE MAG 517!
		GRAT. ALFABETIZADORES	98! GRAT. ALFABETIZADORES 98!
		GRAT. ART. 51 - X L. 4907/86	116! GRAT. ART. 51 - X L. 4907/86 116! V INCORP. GRAT. ESPECIAIS MAG 537!
		GRAT. LOCALIZAÇÃO INOSPITA	158! GRAT. LOCALIZAÇÃO INOSPITA 158!
	5.9. GRATIFICAÇÃO ART 197.XV LC 39/85	GRAT. ART 197.XV LC 39/85	149! GRAT.ATIV. ESP. LC.39 D.11507/86 109! GRAT.ATIV. ESP. ART.197 LC.39/85 120! GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDAD 131! GRAT.ATIV. MOTOR DEC. 12333/87 135! GRAT. ATIVIDADES ESPECIAIS 149! GRAT.ATIV. ESP. MAG DEC.12957/89 153! GRAT. ESPECIAL DEC. 12685/88 159! GRAT. DE ATIVIDADES ESPECIAIS 179!
	5.10. GRATIFICACAO RISCO DE VIDA	GRATIFICACAO RISCO DE VIDA	60! GRATIFICACAO RISCO DE VIDA 60!
	5.11. GRATIFICACAO DEDIC. EXCLUSIVA	GRATIFICACAO DEDIC. EXCLUSIVA	66! GRATIFICACAO DEDIC. EXCLUSIVA 66!
6. DIFERENÇAS	6.1. DIFERENÇAS	DIFERENÇA DE VENCIMENTOS	24! VENCIMENTO MÊS ANTERIOR 24! DIFERENÇA DE VENCIMENTO 28!
		DIFERENÇA DE VANTAGENS	32! DIF. ADIC. TEMPO SERVIÇO 32! DIFERENÇA DE GRATIFICAÇÃO 41! DIF. GRATIFICAÇÃO S.E.I. 54! DIF. GRAT. NIVEL SUPERIOR 56! DIF. GRAT. RISCO DE VIDA 61! DIFERENÇA INSALUBRIDADE 63! REPRESENTAÇÃO MÊS ANTERIOR 71! DIF. GRAT. DE ATIV. ESPECIAIS 73! DIF. COMPL. SALARIAL 85! DIF. INCENTIVO PRODUTIVIDADE 88! DIF. GRAT. ASSESSORIA ESPECIAL 94! DIFERENÇA DE SUBSTITUIÇÃO 104! DIF. PRODUÇÃO E PRODUTIVIDADE 113! DIF. GRATIF. ESPECIAIS 121! DIF. VANT. DE EXERCICIO CORRENTE 141! DIFERENÇA ANTERIOR 178! DIF. PROVENTOS CIVIL 511! DIF. SALARIO FAMILIA 641!
		RESSACIMENTO I.R. INDEVIDO	689! RESSACIMENTO I.R. INDEVIDO 689!
		RESSACIMENTO DESC. INDEVIDOS	690! RESSACIMENTO DESC. INDEVIDOS 690!



Categoria	Grupo	Código	Código anterior
	6.2. ABONO DE FALTAS	ABONO FALTAS DE VENCIMENTOS 25!	ABONO FALTAS DE VENCIMENTOS 25!
	6.3. DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	DESPESAS EXERC. ANTERIORES 400!	DESPESAS EXERC. ANTERIORES 400!
7. EVENTUAIS	7.1. REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS	1/3 REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS 26!	1/3 REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS 26!
	7.2. PECÚNIA	PECÚNIA 68! DIF. PECÚNIA - ART. 140 - LC/39 168!	ART. 104.140 LC.-39/85 PECÚNIA 68! DIF. PECÚNIA - ART. 140 - LC/39 168!
8.0. AC. PECUN.	8.1. OUTROS ACRESCIMOS PECUNIARIOS	OUTROS ACRESCIMOS PECUNIARIOS 106!	GRATIFICACAO TEMPO INTEGRAL 50! GRATIFICACAO SEI 53! COMPLEMENTACAO SALARIAL 80! COTAS 83! VANT PESSOAL LEI 4585/84 89! VANT PESSOAL D 11226 L-4830/86 106! VANT. PESSOAL ART 15 L-4908/86 115! COMPLEMENTACAO SALARIAL CEHAP 144! V INCORP TEMPO INTEGRAL 514! V INCORP COTAS 525! V INCORP GRAT NIVEL SUPERIOR 530! V INCORP PESSOAL L 4584 L 4830 536! ESTAB. FINANCEIRA ART.154 LC39 79! VANT PESSOAL ART 154 LC 39/85 79! VANT PES ART 154 LC39/85 - 41/88 154! VANT PES ART 154 LC39/85 - 45/88 156! V INCORP VANT PESSOAL ART 154 519! V INC ART 154 LC39/85- 45/88 538! V INC ART 154 LC39/85 - 41/86 593! OUTROS ACRESCIMOS INATIVIDADE 522! V INCORP PESSOAL CIVIL 520! V INCORP OUT GRAT ART. 230 II 522! V INCORP GRAT ESPECIAL ART. 243 523! V INCORP GRAT ATIVIDADE 281 529! V INCORP GRAT ART 3 L-5098/88 539!
9. ESPECIAIS	9.1. VANTAGENS C.L.T.	SALARIOS 21! ADICIONAL NOTURNO 23! SAL GARANT AC. TST 1.T 7695/71 117!	SALARIOS 21! ADICIONAL NOTURNO 23! SAL GARANT AC. TST 1.T 7695/71 117!
	9.2. TEMPORARIO	GRATIFICACAO PRO-TEMPORE 107! DIF GRATIF PRO-TEMPORE 143! GRATIF CONT EMERG LEI 4907/86 81!	GRATIFICACAO PRO-TEMPORE 107! SERVICO TERCEIRO 161! DIF GRATIF. PRO-TEMPORE 143! DIF SERVICO TERCEIRO 162! GRAT CONT EMERG L-4907/86 81!

[Handwritten signature]

Categoria	Grupo	Codigo	Codigo anterior
	9.3. CARGO ELETIVO	SUBSIDIO CARGO ELETIVO	166! VENCIMENTO GOVERNADOR 166!
			VENCIMENTO VICE GOVERNADOR 176!
		REPRESENTACAO CARGO ELETIVO	167! REPRESENTACAO GOVERNADOR 167!
			REPRESENTACAO VICE GOVERNADOR 177!
		REPRESENTACAO EX-GOVERNADOR	540! REPRESENTACAO EX-GOVERNADOR 540!
		DIF REPRES EX-GOVERNADOR	541! DIF REPRESENT EX-GOVERNADOR 541!
	9.4. OUTROS	VALE TRANSPORTE	645! VALE TRANSPORTE 645!
		IPEP - CREDITO FGTS	680! IPEP - CREDITO FGTS 680!
		PASEP - ABONO/RENDIMENTO	200! PASEP - ABONO/RENDIMENTO 200!





ANEXO II

C Ó D I G O	D I S C R I M I N A Ç Ã O
029	Abono Grat. de Exercício
036	Vant. Pessoal Art. 14 L. 4988/87
037	Dif. Grat. Serv. Auxiliares
042	Abono Faltas Gratif. de Função
043	Adiant. Férias de Gratif. Função
047	Dif. Repres. Serv. Jurídicos
048	Vantagens do Dec. 11477/86
051	Dif. Gratif. Tempo Integral
052	PASEP - Abono/Rendimento
053	Gratificação S.E.I.
057	Adicionais Tempo Serv. Anuênio
058	Grat. Ad. Tempo Serv. - Anuênio
059	Adic. Serv. Jurídicos LC 38/81
064	Grat. de Func. Policial Civil
065	Dif. Grat. Func. Policial Civil
067	Dif. Grat. Dedicação Exclusiva
069	Art. 197 - XV - LC 39/85
072	Grat. de Ativid. Especiais GAJ
074	Estagiário
078	Gratificação Especial Q.E.
086	Abono Falt Compl Salarial
091	Dif Grat Represent Gabinete
092	Abono Falt Represent Gabinete
095	Representação da Governadoria
096	Dif Represent da Governadoria
108	Represent Lei 4.830/86 Art. 14
110	Produção
118	Retribuição L. 4972/87
119	V. Pessoal L. 4972/87
122	Grat. CEAP
123	Grat. CESP
124	Grat. CRSIP
125	Grat. CEOP
126	Grat. CICS
127	Coralesp

continua...



A N E X O II - fls. 2

128	Vantagem do Decreto 11.647
129	Grat. Atividades Especiais - Dec. 11.739/86
132	Grat. CECC
133	Grat. CEPE
134	Grat. CEE
135	Grat. Ativ. Motor Dec. 12.333/87
136	Grat. Ativ. Especial Dec. 12.651/88
137	Grat. Ativ. Especial CIPES L. 4995/87
139	Vant. Art. 8 Lei 4.988
140	Outras Vantagens Fixas
142	Dif. Abono
145	Grat. CODATA
146	Dif. Grat. CODATA
147	Prêmio Produtividade CODATA
148	Grat. Atividades Especiais GPC-GAJ
155	Dif. Vant. Pessoal Art. 154 LC 39/85
157	Grat. Art. 3 L. 5098/88
160	Serviços Extraordinários
164	Grat. Exercício Abono
174	Adiantamentos Diversos
180	Despesas Var Pessoal Civil
181	Incentivo Produt. Técnico
182	Gratíf. Alfabetização
183	Gratíf. Art. 51 - XI 4907/86
198	Gratíf. Função 1 Parcela 13º
199	Compl. Salarial 1. Parcela 13º
401	Despesas Exerc. Anteriores
410	Cod. Aux. Serv. Prestados - P/Despesa
510	Provento Pessoal Civil
521	V.Incorp. Dif. Pessoal Civil
528	Vant. Incorp. Lei 4.860/85
531	Vant. Incorp. Dif. Grat. Nível Superior
534	Vant. Incorp. Adic. Tempo Serviço Anuênio
545	Complementação de Proventos
550	Vant. Art. 231/LC/39
594	Vant. Incorporada Art. 232 LC 39/85

continua...



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Governadori a

A N E X O II - fls. 3

595	Vant. Incorp. Risco de Vida
599	Vant. Lei 4713/85, 4860/86
631	Dif. Sal. Família Inativo
670	Antec. Reajuste L. 5189/89-Art.X
681	IPEP - Crédito DL 1358
682	IPEP - Crédito Imobiliário
683	IPEP - Bônus BNH 1. Hipoteca
684	IPEP - Bônus BNH 2. Hipoteca
685	IPEP - Bônus 3-Hipoteca
686	Rest. Hipoteca

